## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – CX. POSTAL, 77 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8010 CNPJ: 45.351.749/0001–11

### ESTUDO DE IMPACTO URBANÍSTICO

1. IDENTIFICAÇÃO: ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.572/2007 - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

#### 2. IMPACTO URBANÍSTICO

As leis municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo desempenham um papel fundamental na organização e no desenvolvimento das cidades. Nela se encontram reunidos as regras gerias para a utilização e ocupação do solo urbano, com o objetivo maior de garantir o desenvolvimento da cidade de forma equilibrada e sustentável. Cada município brasileiro possui sua própria legislação de uso e ocupação do solo, que define como as áreas urbanas podem ser utilizadas e quais são as restrições, no que tange ao uso do solo para a edificação de residências, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços etc., refletindo o necessário planejamento urbano.

O objetivo principal destas leis é, portanto, ordenar o crescimento urbano, promover o desenvolvimento sustentável e garantir a qualidade de vida dos habitantes da urbe.

Nelas, o ordenamento territorial é realizado através de dois elementos principais: a definição de usos e atividades e a determinação das características dos lotes e edificações.

Essas leis possuem como principais aspectos o zoneamento, (especificando os usos permitidos em cada zona), os parâmetros urbanísticos (definindo parâmetros como densidade populacional, altura máxima dos edifícios, recuos obrigatórios, taxa de ocupação do terreno e índices de aproveitamento), a preservação ambiental e a mobilidade urbana.

Sendo assim, o cumprimento e a atualização constante destas leis são fundamentais para garantir que as áreas urbanas continuem a crescer de maneira ordenada, preservando o meio ambiente e proporcionando uma melhor qualidade de vida para todos, sendo primordial o envolvimento da sociedade na elaboração e revisão dessas leis, pois elas devem refletir o que a população deseja em relação à ordenação e expansão do núcleo urbano onde vivem, sem nos esquecermos de que ordenar esses usos é um dos meios de realizar a exigência constitucional de que a Política Urbana deve garantir o bem-estar dos habitantes da cidade.

A realidade de cada município é que irá determinar a forma e os usos do espaço urbano, não existindo uma fórmula pronta para tanto.

No caso em apreço, a Lei Complementar nº 3.572/2007 foi recentemente atualizada pela Lei Complementar nº 86/2024. Porém, Após a promulgação da Lei Complementar nº 86, de 2024, verificou-se a existência de erro na descrição dos usos permitidos para a Zona 10, constante do seu Anexo III. Segundo a atual redação, para a Zona 10 somente seriam permitidas atividades industriais.

Ocorre, contudo, que antes da entrada em vigência da nova lei, na área situada na Zona 10 já

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – CX. POSTAL, 77 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8010 CNPJ: 45.351.749/0001–11

se encontravam estabelecidas empresas comerciais e prestadoras de serviços, que geram riquezas e empregos para o município. Assim, se tal correção na lei não for feita, estas empresas ficarão irregulares nos cadastros imobiliários e fiscais do município, podendo, eventualmente, surgirem empecilhos legais à renovação de suas licenças de funcionamento.

Em conclusão, a alteração pretendida somente irá regularizar situação de fato já existente há vários anos, o que afasta a existência de impacto urbanístico, posto que não haverá efetivamente alteração de destinação de uso daquela zona urbana da forma como ela já se encontra consolidada.

\_\_\_\_\_

Eugênio Peron Secretário Interino de Infraestrutura Urbana